



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ),

O DEPUTADO GUSTAVO NEIVA, com assento nesta Casa Legislativa, vem, com fulcro no artigo 97 c/c o artigo 123, ambos do Regimento Interno desta Casa, apresentar

EMENDA Nº 02

ao Indicativo de Lei Complementar nº 2 de 2025, de autoria do Governador do Estado do Piauí, que dispõe sobre "Transforma os cargos de Escrivão de Polícia e Agente de Polícia no cargo de Oficial Investigador de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Piauí, renomeia os cargos de Perito Médico-legista, Perito Odontolegista e Perito Criminal em Perito Oficial Criminal, altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 09 de março de 2004 (Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí), nos termos da Lei n.º 14.735 de 23/11/2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis, e dá outras providências", ora em trâmite nesta honrosa Comissão.

Modifica-se o artigo 17 do Projeto de Lei Complementar nº 2 de 2025, com a seguinte redação:

"Art. 17. O parágrafo único do art. 28 da Lei Complementar nº 37, de 09 de março de 2004., passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28

Parágrafo único. A diferença mínima de vencimento entre classes da carreira policial civil é de 10% (dez por cento)." (NR)

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2025.

Deputado Gustavo Neiva
Progressistas



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo manter as atuais diferenças de subsídios entre classes da carreira policial civil a um patamar base, permitindo alterações futuras entre as classes por legislação complementar ou reestruturações de carreira através de parâmetros mínimos atualmente existente.

Trata-se, portanto, de medida que visa contribuir para valorização funcional e promoção da justiça remuneratória.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 27 de maio de 2025.

Deputado Gustavo Neiva
Progressistas